EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ Nº 19, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Altera a redação do "caput" do artigo 96 e do inciso II do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, bem como acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo 96.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do art. 42, §4º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O *"caput"* do art. 96 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 96. A Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Art. 2º. Ficam acrescidos ao art. 96 os §§ 3º e 4º, com as seguintes redações:

"Art. 96
§3º - Todos os atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, incluindo as respectivas administrações diretas e indiretas, devem ser veiculados por meio eletrônico, junto ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado, e pela mídia impressa.
§4º - Dispensa-se a veiculação por meio do Departamento de Imprensa Oficial do Estado caso o Município possua Diário

Oficial Municipal Eletrônico, com idoneidade e integridade asseguradas por tecnologia de certificação digital."

Art. 3º. O inciso II do art. 23 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23
II - acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura, quando esta não for dispensada;"

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Cambará entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de junho de 2013.

João Antonio Tinelli
Presidente

Rogério Frutuoso
Vice-Presidente

Renato Rodrigues Ferreira
Secretário